



LEI MUNICIPAL Nº 1.513/2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL (PPAG), PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029, LEI MUNICIPAL Nº 1.509 de 11 de novembro de 2025.”

O Prefeito do Município de Quartel Geral-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quartel Geral para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;
- II - o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Quartel Geral, estima a receita em **R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados conforme resumo de dados a seguir:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.635.500,00
CONTRIBUIÇÕES	1.112.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.035.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.537.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	92.100,00
RECEITAS CORRENTE - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
CONTRIBUIÇÕES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.670.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.600.000,00
SUBTOTAL	43.683.000,00


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(5.483.000,00)
SUB TOTAL	(5.483.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	300.000,00
SUB TOTAL	300.000,00
TOTAL GERAL	38.500.000,00

Art. 4º As despesas do Município de Quartel Geral estão orçadas conforme resumo de dados a seguir:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.949.130,77
ESSENCIAL A JUSTIÇA	115.400,00
ADMINISTRAÇÃO	3.355.400,00
SEGURANÇA PÚBLICA	20.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	634.900,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.662.100,00
SAÚDE	10.332.856,79
EDUCAÇÃO	9.010.400,00
CULTURA	242.900,00
URBANISMO	1.269.920,00
HABITAÇÃO	550.000,00
SANEAMENTO	87.700,00
GESTÃO AMBIENTAL	110.223,21
AGRICULTURA	1.141.900,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.000,00
ENERGIA	505.000,00
TRANSPORTE	2.129.300,00
DESPORTO E LAZER	225.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	856.369,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	299.500,00
TOTAL	38.500.000,00


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	1.949.130,77
GABINETE DO PREFEITO	666.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	115.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.728.000,00
DIVISÃO DE FAZENDA	1.669.769,23
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	9.010.400,00
DIVISÃO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.402.856,79
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	1.184.900,00
DIVISÃO DE POSTURAS E LICENCIAMENTO	1.674.920,00
DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	1.141.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	954.300,00
DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	1.346.600,00
DIVISÃO DE CULTURA	242.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	227.000,00
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	110.223,21
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	214.100,00
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDOPREV	5.861.600,00
TOTAL	38.500.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.554.994,57
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	195.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.803.605,43
SUBTOTAL	35.553.600,00
INVESTIMENTOS	1.983.530,77
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	663.369,23
SUBTOTAL	2.646.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	299.500,00
SUBTOTAL	299.500,00
TOTAL	38.500.000,00

Art. 5º Para ajustes na programação orçamentária, no curso do exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura dos créditos suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total do Orçamento, com recursos de anulação de dotação, e também, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com igual limite, para os créditos suplementares provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação.

 **Carlos Filipe**
Prefeito Municipal



Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

II - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para adequar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, 10 de dezembro de 2025.

Gaspar Carlos Filho

Prefeito